

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VINICIUS EDUARDO DAMACENO NEPOMUCENO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19: UMA REVISÃO NARRATIVA DA
LITERATURA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

VINICIUS EDUARDO DAMACENO NEPOMUCENO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19: UMA REVISÃO NARRATIVA DA
LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha
Calou

VINICIUS EDUARDO DAMACENO NEPOMUCENO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19: UMA REVISÃO NARRATIVA DA
LITERATURA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de VINICIUS
EDUARDO DAMACENO NEPOMUCENO.

Data da Apresentação 25/11/2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/UNILEÃO

Membro: Dr. Miguel Ângelo Silva Melo Ifederió/UNILEÃO

Membro: Me. Christiano Siebra Felício Calou /UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19: UMA REVISÃO NARRATIVA DA LITERATURA.

Vinicius Eduardo Damaceno Nepomuceno¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

A pesquisa tem como foco central o Direito das crianças e adolescentes, construindo linhas cronológicas, sobre ordenamentos jurídicos em harmonia com o tema, juntamente com dados estatísticos que envolvam esses indivíduos, em principal no cenário pandêmico da covid - 19. Tem como objetivo principal a análise da literatura e dados estatísticos, como se dá a relação da sociedade com a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no período da pandemia covid-19. Emprega, para a finalidade de buscar compreender o tema, o método a pesquisa exploratória e bibliográfica, com uma abordagem qualitativa. Pôde-se compreender e ponderar, no resultado obtido com o estudo, a dificuldade para com a proteção de crianças e adolescentes, mesmo esses detentores de diversos direitos e protegidos por inúmeros instrumentos legais, concluindo-se que ficará a devida ponderação acerca do tema, para futuras construções acadêmicas e possíveis produções de políticas públicas que venham a efetivar proteção de crianças, adolescentes e jovens no meio social.

Palavras-Chave: Infância. Violência doméstica e familiar. Pandemia.

ABSTRACT

The research has as its central focus the Law of children and adolescents, building chronological lines, on legal systems in harmony with the theme, together with statistical data involving these individuals, especially in the pandemic scenario of covid-19. Its main objective is to analyze the literature and data statistics, how society's relationship with domestic and family violence against children and adolescents is in the period of the covid-19 pandemic. It employs, for them to understand the theme, the method was exploratory and bibliographical research, with a qualitative approach. It was possible to understand and ponder, in the result of this study was the difficulty in protecting children and adolescents, even though they have many rights and are protected by many laws. legal instruments, concluding that the due consideration of the theme will remain for future academic constructions and possible production of public policies that will affect the protection of children, adolescents, and young in the social environment.

Keywords: Childhood. Domestic and family violence. Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/UNILEÃO_damacenoedu@gmail.com

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/UNILEÃO, especialista em docência do ensino superior e mestranda em Ensino em Saúde_alynerocha@leaosampaio.edu.br

O Direito da Criança e do Adolescente, no presente artigo é abordado como um ponto crucial no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que, a partir do ano 1988, crianças e adolescentes deixaram de ser meros objetos de decoração no mundo adulto e passaram a ser considerados sujeitos detentores de direitos. Esses indivíduos têm sua proteção de forma integral pautada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90 – ECA), sendo esses direitos garantias que limitam e controlam abusos que o próprio Estado ou suas autoridades venham a cometer, bem como, por outro lado, proporcionar meios de efetivar a dignidade da pessoa humana.

Durante toda a construção social, a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes se fez presente. Desde a mitologia ocidental (egípcia, grega, persa), em passagens bíblicas, bem como rituais de transcendência para a idade adulta, estão repletos de relatos de maus-tratos, abusos sexuais, abandonos. Nesse contexto, “os gregos mantinham vivas apenas crianças saudáveis e fortes. Em Esparta, cidade grega famosa por seus guerreiros, o pai transferia para um tribunal do Estado o poder sobre a vida e a criação dos filhos” (AMIN, 2019, p. 50). Com as transformações sociais, essas práticas foram rotuladas e consideradas reprováveis, embora, em muitos momentos, ainda sejam comuns, seja pela inércia do Estado em coibi-las, seja pela existência de resquícios de uma cultura que não dignifica a vida infanto-juvenil.

Em dezembro de 2019, mais precisamente no dia 31, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada de um surto de pneumonia em Wuhan, província de Hubei, China. Esta se tratava de uma nova cepa de coronavírus que nunca foi encontrada em humanos antes. As autoridades chinesas confirmaram que o novo coronavírus agiria de forma mais agressiva, distante do que nas últimas décadas causavam somente resfriados comuns (OMS, 2021). Em virtude dessa nova doença, o convívio familiar se tornou mais presente no dia a dia, podendo ser considerando como um risco iminente para a sociedade atual, razão pela qual o isolamento social mostrou-se como medida de cunho preventivo, mas que ocasiona inúmeros fatores negativos aos indivíduos, tanto físicos quanto psicológicos, podendo acarretar o aumento da violência no âmbito familiar. Com isso, faz-se o seguinte questionamento: De acordo com a literatura e dados estatísticos, como se dá a relação da sociedade com a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no período da pandemia covid-19?

Dessa forma, teve como objetivo geral analisar a violência doméstica e familiar contra as crianças e adolescentes na pandemia da covid-19. Portanto, para que se possa abordar o tema

principal do presente trabalho, são apresentados três pontos cruciais como objetivos específicos, quais sejam: Conhecer o processo de construção cultural da ideia de infância; compreender a construção histórica e legislativa do direito da criança e do adolescente; analisar a incidência da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no período anterior e durante a pandemia da covid-19.

Trata-se de uma pesquisa básica, a qual, segundo Gil (2018, p.25), aglutina estudos que tem como objetivo completar uma lacuna no conhecimento. Portanto, essa forma de pesquisa pode contribuir para uma ampliação do conhecimento acerca do tema.

O método adotado para solucionar a problemática é a pesquisa exploratória, por não requerer a elaboração de hipóteses a serem testadas, restringindo-se a definir os objetivos, bem como procurar informações sobre o assunto de estudo.

Para Marconi e Lakatos (2007, p. 190), esse método de pesquisa empírico tem como objetivo a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: descrever hipóteses; aumentar a familiaridade do pesquisador com ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa; e modificar e clarificar conceitos. Assim, ante o atual cenário pandêmico, faz-se importante a compreensão dos fenômenos que estão acontecendo, a fim de proporcionar estudos que poderão ser utilizados no futuro. Mostra-se, portanto, importante e adequado o método escolhido, posto que servirá para nos tornar familiarizados com fenômenos relativamente desconhecidos, bem como prioridades para futuras pesquisas que venham a ocorrer.

Tem uma abordagem qualitativa, a qual, segundo Richardson (2015, p. 79), “[...]difere, em princípio, do quantitativo, à medida que não emprega um instrumental estatístico como base na análise de um problema. Não pretende medir ou numerar categorias”. Em primeiro lugar, é razoável fazer uma abordagem qualitativa do problema porque é uma forma adequada de compreender a natureza dos fenômenos sociais. São tantos que existem alguns problemas que podem ser estudados através da metodologia quantitativa, enquanto outros problemas requerem métodos diferentes. Portanto, é necessária uma metodologia de conotação qualitativa, posto que busca interpretar e conhecer o conteúdo em si.

Caracteriza-se, ainda, como uma pesquisa bibliográfica que, segundo Macedo (1994, p. 59), é a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema de pesquisa (livros, verbetes de enciclopédias...) e o respectivo fichamento das referências para que sejam posteriormente utilizadas (na identificação do material referenciado ou na bibliografia final), ou seja é para encontrar informações bibliográficas, selecionar

arquivos relacionados à questão de pesquisa e arquivos de referência correspondentes para uso posterior.

O período de busca foi de 5 anos (2017 - 2021), em virtude da necessidade de se encontrar o maior número de informações sobre o tema e estudos atualizados, para fundamentar a pesquisa. Tal revisão ocorreu entre fevereiro de 2021 a novembro de 2021, utilizando-se de Dissertações, livros e artigos científicos publicados na literatura brasileira, acessados nas bases de dados *google* acadêmico e *ScientificElectronic LibraryOnline* (SciELO), e sempre em busca de estudos atualizados, em língua portuguesa e disponíveis online, em textos completos e gratuitos.

Os critérios de inclusão desse estudo foram: Resumo disponível nas bases de dados acima descritas; com idioma de publicação em português; Período de publicação compreendido entre os anos de 2017 e 2021. Revisões de literatura; Estudos de característica qualitativa; Temáticas sobre questões de violência doméstica, direitos fundamentais, pandemia.

Foram excluídas publicações de trabalhos duplicados, cartas, editoriais, resumos em anais de eventos ou periódicos; materiais publicados em outros idiomas que não fossem em português e estudos que abordaram outros temas que não se adequam com à pesquisa.

A partir da compreensão da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, pode-se pensar e repensar em maneiras de garantir a prioridade absoluta desses indivíduos, mesmo em períodos pandêmicos, compreendendo que o referido tema é de extrema relevância e urgência, pelo fato de que, embora existam leis e avanços na formulação de ajuda e estratégias assistenciais, o número de incidentes de violência doméstica no Brasil, mesmo antes da pandemia, já eram significativos, havendo a possibilidade de maior incidência, levando em consideração o cenário vigente, no qual estes incidentes poderão ficar camuflados na sombra da crise social atual.

2 PROCESSO DE CONSTRUÇÃO CULTURAL DA IDEIA DE INFÂNCIA

A pesquisa jurídica não pode nem deve se limitar à compreensão dos textos jurídicos e seu manejo, posto que quem estuda o direito deve ser cauteloso, não só para reconhecer a importância das instituições, mas também para apontar melhorias ou novas mudanças para os textos legais. Essa abordagem só é viável pela compreensão da forma como as normas jurídicas são estabelecidas, com as disputas institucionais envolvidas e o contexto social e cultural em que são geradas. Dessa maneira, o primeiro passo é traçar um horizonte temporal para demonstrar a relevância de uma abordagem histórica sobre o tema.

Em civilizações antigas, os laços familiares eram estabelecidos por crenças religiosas e não por parentesco. A família romana, por exemplo, foi construída com base no casamento matrimonial (família patriarcal), portanto, o pai se daria como autoridade familiar e religiosa. Entretanto, é importante notar que a religião não era parte integrante da família, mas norteava suas regras e leis, sendo este o mesmo entendimento que Amin (2019, p. 50):

Como autoridade, o pai exercia poder absoluto sobre os seus. Os filhos mantinham-se sob a autoridade paterna enquanto vivessem na casa do pai, independentemente da menoridade, já que àquela época não se distinguiam maiores e menores. Filhos não eram sujeitos de direitos, mas sim objeto de relações jurídicas, sobre os quais o pai exercia um direito de proprietário.

Na época antiga e medieval, a criança só era reconhecida quando adentrava a idade adulta e, antes disso, seria um indivíduo sem direitos, retratado com incapacidade em todos os aspectos sociais, assim como se pode depreender na citação abaixo:

Na opinião de Aristóteles, a criança não é capaz de usar seu raciocínio para chegar à virtude, o bem máximo do ser humano. Ele avalia a infância como um período equivalente à doença, um desastre e uma circunstância infeliz. Por isso, a infância não pode ser entregue ao acaso. Necessita de cuidados e exige educação. [...] O valor da infância se constitui, para Aristóteles, nas possibilidades que a infância oferece para serem desenvolvidas (CONRAD, 2000, p. 26 – 27).

No período da Idade Média, antes de ocorrer qualquer forma de escolarização, crianças e adultos, seja em casa, no trabalho ou em alguma festa, dividiam o mesmo lugar ou situação. Dessa forma, nas sociedades medievais não havia menção ou sentimentos de infância (Ariés, 1973). Porventura, a vida desses indivíduos era violenta, por ser relativamente igualados aos demais, de modo que, em sua maioria, nem sequer poderiam exercer poder sobre seus próprios corpos.

Conforme Levin (1997), em poucos momentos históricos algumas crianças poderiam ser equiparadas a adultos, como o Luiz XVI, rei da França, também ocorrendo momentos em que indivíduos adultos eram considerados crianças, como os escravos pertencentes ao sul do Estados Unidos, em que eram intitulados como meninos, usando a expressão *come here, boy*, por sua eterna dependência.

Durante toda a história social, a criança é considerada como um adulto imperfeito, um ser que não compreende a lógica e a razão. “Somente em épocas comparativamente recentes veio a surgir um sentimento de que as crianças são especiais e diferentes, e, portanto, dignas de ser estudadas por si sós” (HEYWOOD, 2004, p. 10).

Segundo Neil Postman (1999), a concepção de infância tivera um acontecimento no mundo grego, sob a extensão dos romanos e retornada durante a Renascença, de modo que as palavras impressas impulsionaram a revolução e a demanda socializada da alfabetização, dessa

maneira multiplicando escolas e tornando-as rotineiras, estratificando saberes por faixa etária, estabelecendo uma fronteira clara entre adultos e crianças.

No período renascentista, ocorreu uma mudança no pensamento humanista, em que se remete a uma nova concepção de homem, bem como surge um novo interesse sobre a criança para o meio social: “a criança é um ser que deverá ser regulado, adestrado, normalizado para o convívio social” (BOTO, 2002, p. 17).

As crianças têm a capacidade de aprender, por isso não podem ser considerados como inertes. Portanto, a modernidade destaca o papel social da educação, bem como toda a família torna-se um núcleo emocional motivado pelos sentimentos da infância, surgindo como resultado do reconhecimento e apreciação o fato das crianças já viverem em tal ambiente social.

Os ideais de ensino defendidos durante a Renascença foram transportados para a escola jesuíta, bem como as regras de ensino jesuíta, o *Ratio Studiorum*, estabelecendo a demonstração, exercício, repetição e disciplina como método de ensino. Criança, agora, se torna um aluno, separados por séries e recebendo dos educadores leituras e interpretações de textos como uma metodologia de auto repetição, como estratégia de promoção de aprendizagem. Neste sentido, apresenta-se o pensamento de Sampaio, Santos e Mesquita:

Ao discípulo (aquele que repete o que o outro diz), cabe somente a tarefa de apreender o conhecimento transmitido e, eventualmente, dar resposta às questões apresentadas pela autoridade pedagógica (uma “pedagogia da resposta”). A “resposta” final, no entanto, é prerrogativa do mestre, adulto acabado – potência atualizada. Ele é o escultor que possui a ideia da obra. O aluno (aquele que é destituído de luz) é visto como uma folha em branco sobre a qual será impresso o carimbo do saber – um elemento passivo que se conformará pouco-a-pouco ao modelo que está na mente do mestre (SAMPAIO, SANTOS, MESQUIDA, 2002, p.175).

Jean Jacques Rousseau (1712 – 1772) focou nas questões da infância na educação, considerando que se trata de uma era de autonomia, com características próprias, diversificação atípicos da idade adulta. Em sua obra *Emílio ou Da Educação*, retrata a descoberta da essência da criança, em sua categoria analítica. Rousseau constrói o princípio da educação infantil, em que deva ocorrer de modo natural, afastado da corrupção do meio social, conforme se depreende abaixo:

Não se conhece a infância: com as falsas ideias que delas temos, quanto mais longe vamos, mais nos extraviamos. Os mais sábios apegam-se ao que importa que saibam os homens, sem considerar que as crianças se acham em estado de aprender. Eles procuram sempre o homem na criança, sem pensar no que esta é, antes de ser homem (ROUSSEAU, 1973, p.6).

No âmbito nacional, o atendimento às crianças teve maior significação em meados do século XX, quando esses indivíduos passaram a ser objetos de políticas governamentais abrangentes, impulsionadas pela legislação, tal como a Constituição de 1988, o Estatuto da

Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que proporcionaram uma nova concepção de infância, como sujeito de direito. Nesta perspectiva, aduz Amin:

Trata-se de um novo modelo, universal, democrático e participativo, no qual família, sociedade e Estado são partícipes e cogestores do sistema de garantias que não se restringe à infância e juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a todas as crianças e adolescentes, pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoas em desenvolvimento (AMIN, 2019, p.57).

Em continuidade na obra de Amin, a partir do percurso referente às construções conceituais históricas e sociais sobre a infância, se deve notar que na antiguidade e na Idade Média não havia consciência da infância, posto que as crianças eram vistas como pessoas pequenas, desempenhando um papel mínimo na sociedade, com uma imagem simbólica dupla na ideologia do cristianismo, vista como um símbolo do pecado e ora como ingênuo e inocente. É possível que as crianças tenham sido vítimas das poucas condições em que a sociedade oferecia como desenvolvimento científico, tecnológico e sua subordinação hierárquica, haja vista que se tratava de uma população em geral analfabeta, além de incompreender as especificidades da infância, impotência médica, saúde rural, alta mortalidade infantil e a situação de pobreza em que viviam colocava as crianças em situações delicadas (AMIN, 2019).

A modernidade enfatizou o papel social da educação, em que as crianças alcançaram o reconhecimento no meio em que vivem, e a infância não é mais interpretada com discurso religioso e passou a ser vista à luz do naturalismo filosófico, o desenvolvimento biológico, moral e legal.

3 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLATIVA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A compreensão de toda a construção que envolve o ordenamento jurídico protetor dos indivíduos protagonistas do trabalho científico em questão deve ser de conhecimento de todos no meio social, sendo dessa forma apresentadas ponderações desde o âmbito internacional, passando pelas fases no meio nacional.

Na esfera internacional, deu-se início em momento posterior ao encerramento da Segunda Guerra Mundial, em decorrência das atrocidades cometidas, surgindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), observando que a tutela dos direitos humanos não era meramente questão exclusiva dos Estados, mas sim questões de toda a sociedade internacional, por caracterizar universalidade e indivisibilidade desses direitos (BULHOES, 2018).

Posteriormente, em novembro de 1969, na cidade de São José da Costa Rica, ocorreu a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, na qual foi redigida a Convenção Americana de Direitos, mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, apresentado o reconhecimento dos direitos essenciais do ser humano, atribuído à pessoa humana, e não a fatores relacionados à nacionalidade, demonstrando-se necessária a proteção internacional, ressaltando-os de políticas discriminatórias, seja em razão da raça, cor, sexo, idioma, religião, posição econômica, dentre outras (BULHOES, 2018).

No contexto nacional, somente através do Decreto nº 17.943-A/1927 ou Código de menores de 1927 que o Brasil apresentava uma legislação de assistência e proteção a menores, em um período de aumentos numéricos de crianças e adolescentes abandonados e que viviam em situação de rua. Embora seja a primeira lei voltada prioritariamente à proteção à infância e juventude conforme retrata Bulhoes (2018, p. 72), segundo o qual “[...]acabou se caracterizando por ser uma lei voltada a “limpeza social”, com mecanismos de exclusão e práticas violentas contra crianças e adolescentes”.

No ano de 1979, surgiu o segundo Código de Menores, a lei nº 6.697/79, dando continuidade à lei anterior de 1927, pontuando as disposições referentes ao abandono e à delinquência no país, voltando seu olhar para as crianças pobres e desassistidas, considerando-as como inimigas do sistema, criminalizando a situação de pobreza. Pode-se, portanto, demonstrar que ambos os Códigos de menores - de 1927 e 1979, pontuavam com clareza que crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos e detentores de garantias e dignidade humana. (BULHOES, 2018).

Podendo falar em um instrumento jurídico que tem historicamente como o mais amplamente ratificado pelo mundo, falamos da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, utilizando as palavras da UNICEF (2021), “os líderes globais se uniram e assumiram um compromisso histórico com as crianças e os adolescentes do mundo. Eles fizeram uma promessa a todos os meninos e meninas: proteger e cumprir seus direitos, adotando um marco legal internacional”. Portanto, promoveu mudanças nas leis e políticas, fazendo investimentos para que as crianças e adolescentes tivessem acesso a cuidados de saúde e nutrição, para se desenvolverem e sobreviverem no meio social, bem como a efetiva proteção contra a violência e a exploração.

O maior marco jurídico que está relacionado com a proteção da vida das crianças na história do Brasil pode ser pontuado com a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, por caracterizar o desejo da Carta Magna Brasileira em considerar as crianças

como sujeitos de direito, passando estes a gozarem de direitos fundamentais como a saúde, proteção, educação e dignidade perante o meio social.

O termo “estatuto” foi de todo próprio, porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes, mas longe está de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro microssistema que cuida de todo o arcabouço necessário para efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infantojuvenil. (AMIN, 2019. p. 56-57).

A aprovação do ECA realiza a prioridade de cumprimento dos direitos fundamentais para com esses indivíduos menosprezados pela sociedade, conforme retratado por Bruna Barbieri Waquim, Inocêncio Mártires Coelho e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, ao dizerem que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece e reitera os dispositivos constitucionais em relação à condição de sujeitos de direitos das crianças e dos adolescentes, a sua condição peculiar de desenvolvimento e à necessidade de serem considerados prioridade absoluta na agenda das políticas públicas (COELHO e MORAES, 2018, p. 105).

Vale ressaltar que, tanto o ECA quanto a Constituição Federal de 1988, adotam o Princípio da Proteção Integral, através do artigo 227, da CF/88, demonstrando que é dever das organizações formais (Estado) e informais (família) assegurar os direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao jovem, além de colocá-los a salvo de toda forma de preconceito ou opressão.

Dessa forma “a lei é uma ferramenta e não traz mudanças ou realizações sociais por si mesma, portanto, é necessário estabelecer continuamente mecanismos, sistemas para promover sua aplicação e implementação de políticas públicas que garantam o acesso aos direitos” (VERONESE, 2016, p. 69), devendo ocorrer uma elaboração a partir das realidades históricas e sociais do lugar em que serão implementadas.

Portanto, ocorre a fomentação de que o Estado zele prioritariamente pelos direitos das crianças e dos adolescentes, pelo tocante em que são sujeitos vulneráveis e, logo, fisicamente e emocionalmente frágeis, devendo serem auxiliados durante toda sua fase de construção até que se tornem adultas.

Os termos democracia, estado de direito, ação social e política, geralmente associadas ao reconhecimento como fruto de lutas e conquistas, proporciona dignidade permanente aos cidadãos atuais. Neste mesmo sentido, crianças e adolescentes hoje são protegidos por lei, carregam em suas posições e ações históricas, políticas e sociais, expressões que nem sempre são tão vantajosas. Neste sentido,

O mundo que a ‘criança deveria ser’ ou ‘ter’ é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes sobrevive. O primeiro é feito de expressões como ‘a criança precisa’,

‘ela deve’, ‘seria oportuno que’, ‘vamos nos engajar em que’, até o irônico ‘vamos torcer para’. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, para o ensino, para o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente a ela está associada: do riso e da brincadeira (PRIORE, 2018, p. 08).

Assim, após ponderações acerca da doutrina da proteção integral, faz-se necessário breves pontuações sobre princípio da prioridade absoluta, ponto marcante para o arcabouço jurídico dos direitos das crianças e adolescentes.

O princípio da prioridade absoluta promove a prioridade em favor das crianças e dos adolescentes em todos os círculos de interesses, seja judicial, administrativo, extrajudicial, familiar ou social. Apresentando a mesma ponderação, impende destacar o que aduz Amin:

(...)se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos são necessários, obrigatoriamente terá de optar pela primeira. Isso porque o princípio da prioridade para os idosos é infraconstitucional, estabelecido no art. 3º da Lei n. 10.741/2003, enquanto a prioridade em favor de crianças é constitucionalmente assegurada, integrante da doutrina da proteção integral (AMIN, 2019. p. 69).

A um primeiro momento pode parecer injusto, interesses distintos, mas a condição de pessoa em desenvolvimento de uma criança ou adolescente é repleta de fragilidades em sua formação, em relação ao desenvolvimento de um adulto, justificando-se, portanto, a prioridade conferida por lei.

Portanto, tomando esse princípio basilar, em meio as políticas públicas já implementadas para o combate à violência infantil, no ano de 2014 foi sancionada a Lei denominada Menino Bernardo, a qual proíbe o uso de castigos físicos como forma de educação e surgiu após o caso do homicídio da criança com o mesmo nome, no Rio Grande do Sul.

Nesta perspectiva, verifica-se que o ordenamento jurídico, progressivamente, tem buscado adequar-se à realidade da infância e juventude no solo brasileiro, assegurando-lhes direitos e os resguardando de qualquer tipo de violência. Todavia, não obstante as nuances jurídicas, conforme dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2021), a violência contra criança e adolescente alcançou o índice alarmante de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021.

4 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENÁRIO PANDÊMICO DA COVID-19

É senso comum que a violência contra crianças e adolescentes vem entrelaçada com as demais práticas delituosas cometidas pelo homem. A construção da linha de raciocínio proposta

é apresentada em dois momentos, apresentando períodos temporais considerados comuns ao meio social, para, em seguida, analisar-se um período atípico como o cenário vigente da pandemia Covid-19.

Para se analisar de forma convicta e objetiva, todos os dados abaixo foram retirados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública do Brasil. Segundo o anuário, no que diz respeito aos crimes sexuais contra criança e adolescente, aponta que mais da metade das vítimas de violência sexual que chegam até as delegacias de polícia tinham 13 anos ou menos. Entre as vítimas de 0 a 19 anos, o percentual de crimes com vítimas de até 13 anos subiu de 70% - em 2019 - para 77%, em 2020. Pode-se inferir dos dados apontados que, a cada ano que passa, as vítimas de estupro no Brasil são mais jovens, de modo que o percentual de vítimas entre 0 e 9 anos, que era de 37,5% (das vítimas de 0 a 19) em 2019, aumentou para 40% (UNICEF e FBSP, 2020).

A violência contra criança acenou um sinal de alerta em 2020, quando 213 crianças de até 9 anos morreram de forma violenta no Brasil, perfazendo um aumento alarmante, de 2016 a 2020, entre o número de mortes de crianças de até 4 anos de idade. Em grande parte dos casos, esses indivíduos morreram dentro de casa, sendo vítimas de alguém conhecido. Com relação às crianças de até 9 anos de idade, a violência é caracterizada como um fenômeno doméstico, afirmando que as crianças são vítimas de morte violenta nos locais onde deveriam estar mais seguras, ou seja, dentro de casa (UNICEF e FBSP, 2020).

Quando se verifica a violência armada urbana, em crimes contra os adolescentes negros, é demonstrada a faixa etária dos 10 aos 14 anos, marcando a transição da violência doméstica para a prevalência da violência urbana – ou violência comunitária. Nessa idade começam a aparecer as mortes fora de casa, por arma de fogo e com autoria desconhecida. (UNICEF e FBSP, 2020).

Elevando a faixa etária de 15 a 19 anos, ocorre a transição no perfil da violência letal, há vista que as mortes violentas apresentam um alvo específico, em que mais de 90% das vítimas são do sexo masculino e 80%, negros. Esses jovens morrem fora de casa, por armas de fogo e, em uma proporção significativa, podendo ser consideradas vítimas de intervenção policial. (UNICEF e FBSP, 2020).

Levando para outro tipo de violência bastante alarmante no país, a violência sexual, tem-se que é cometida em sua maior parte dentro de casa, elencando um autor conhecido, tratando-se de um crime que ocorre principalmente na infância e nos primeiros anos da adolescência. (UNICEF FBSP, 2020).

Dados levantados de 2017 a 2020, entre as vítimas de estupro e estupro de vulnerável de 0 a 19 anos, é apresentado que 81% desses sujeitos tinham até 14 anos (145 mil casos). Em média, ocorre 36 mil estupros de meninas e meninos de até 14 anos por ano e cerca de cem por dia. Levando em consideração as mortes no âmbito urbano, que em sua maioria acomete meninos, nesse tipo de crime as meninas são a grande maioria das vítimas. Entre elas, o maior percentual de casos, com 47%, é relacionado à faixa etária de 10 a 14 anos de idade. Entre os meninos, o estupro é um crime que acontece prioritariamente na infância, com 59% dos casos na faixa etária de até 9 anos. A violência sexual acontece majoritariamente dentro de casa e o responsável pelo crime é uma pessoa conhecida da vítima. (UNICEF e FBSP, 2020).

Durante o isolamento social, em decorrência da pandemia da Covid-19, não se poderia apresentar o contrário, conforme apresentado na reportagem do Jornal AGE (2021, online). Segundo o qual “o canal de denúncias de violação aos direitos humanos já recebeu, até maio de 2021, 25,7 mil denúncias de violência física e 25,6 mil de violência psicológica. Crianças e adolescentes correspondem a 59,6% do total de ocorrências”.

Caso marcante das práticas de violência doméstica contra esses indivíduos no período conturbado supramencionado é o de Henry Borel, menino de 4 anos que foi morto em março de 2021, acarretando maior visibilidade à gravidade da violência contra crianças no Brasil. Em decorrência da comoção e visibilidade social em relação ao caso, no Estado do Rio de Janeiro, o governador Cláudio Castro sancionou a lei que leva o nome da vítima, tendo em seu contexto legal o objetivo de priorizar a investigação de crimes no âmbito infantojuvenil no estado. (Jornal AGE, 2021, online).

Há de se ter claro que, embora o vírus atue de forma minuciosa, “as pandemias não matam de forma tão indiscriminada quanto se é afirmado, mas separa, no que diz respeito tanto a sua prevenção como as suas expansões e mitigação” (SANTOS, 2020). Sendo assim, a pandemia culminou ainda mais na vulnerabilidade daqueles corpos que já não gozavam de um pleno reconhecimento, em especial mulheres, crianças e adolescentes, pobres e destituídos de recursos diversos.

Todavia, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), em sua 15ª edição do fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresenta dados compilados de boletins de ocorrência que foram negritados em todas as unidades federativas no que dizem respeito a mortes violentas intencionais, tais como: Homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e mortes decorrentes de intervenção policial. Segundo o Anuário, no ano de 2020, 267 crianças (0 a 11 anos) e 5.855 jovens e adolescentes (12 a 19 anos) foram vitimadas por

causas violentas, resultando em morte. Comparando esses dados ao ano de 2019, é considerado um aumento de 3,6% nas mortes violentas.

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro (2020), em relação a raça e cor das vítimas, os maiores percentuais são de vítimas negras, sendo que, na faixa de 0 a 4 anos, esse percentual é de 45%, enquanto as vítimas brancas representam 32% do total e os demais representam 24%. Nas faixas etárias seguintes, de 5 a 9 e 10 a 14 anos, os negros passam a representar entre 73% e 74% das vítimas e os brancos representam 23% e 18%, respectivamente, e há uma oscilação no percentual de “outros”. Já na faixa etária seguinte, de 15 a 19 anos, os negros representam 80% das vítimas e os brancos 14%.

Levando para um contexto local, o Ceará apresentou a maior taxa de assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil em 2020, com mais de 46,97 mortes por 100 mil habitantes de 10 a 19 anos, como aponta o fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021). Em notificação, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (CEARÁ, 2021) informou que foram registrados 387 homicídios de crianças e adolescentes entre janeiro e setembro de 2021, frente a 527 durante igual período de 2020, apontando, portanto, uma redução de 26,6%, coincidindo com o período em que já havia a flexibilidade do isolamento social, o que pode apontar para a íntima relação entre o isolamento social rígido e o aumento da violência contra a criança e adolescente no Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o apresentado, é de suma importância enfatizar a gravidade da COVID-19 tanto no Brasil quanto no mundo. Entretanto, com base nas evidências e argumentos descritos ao longo deste artigo, reforça-se a necessidade de ações de combate, bem como a elaboração de políticas públicas para o enfrentamento das violências contra mulheres, crianças e adolescentes.

Dessa forma, com as medidas impostas pelo Estado para a proteção das pessoas, esses meios de isolamento acabam por condenar crianças e adolescentes, agora privados de frequentarem o âmbito escolar, sendo obrigados a conviver com toda a família. Pode-se ponderar no que diz respeito a questão financeira familiar, tende a se torna mais disputada, devido a maior presença do homem em um ambiente anteriormente administrado pela mulher, ocasionando picos de estresse, que, em determinado momento, podem ser direcionados a esses indivíduos vulneráveis. (FEDERICI, 2019).

O cenário da pandemia, como descreve Santos (2020), é aterrorizante, em sua literariedade, o sentimento é o medo generalizado da morte indiscriminada, sem que haja

fronteiras, tendo unicamente como culpado um inimigo invisível. Dessa forma, a pandemia proporcionou um ambiente para a prática da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, sendo esses, em sua maioria, suprimidos do direito de proteção, pelo distanciamento.

Diante desse cenário, deveriam ser tomadas medidas para prevenir atos de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes, não justificando nem banalizando a violência, considerando que cada vida importa, e cada criança e adolescente deve ser protegido de toda forma de crueldade; Promovendo e ampliando o conhecimento de meninas e meninos sobre seus direitos e os riscos da violência, sabendo identificar em seus mínimos detalhes condutas maliciosas no seio familiar, bem como responsabilizando e punindo os autores. (UNICEF, 2021).

Portanto, o trabalho em questão se apresenta concluído, com o posicionamento que a sociedade brasileira está vivenciando uma nova pandemia, não mais produzida por um inimigo invisível, mas sim por inimigos físicos e conhecidos.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973. p. 279.

BOTO, C. **O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes**. (p.11-60) In FREITAS, M.C. & KUHLMANN JR, M. (orgs.) *Os Intelectuais na história da infância*. São Paulo: Cortez, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < Constituicao-Compilado (planalto.gov.br) >. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – lei nº 8.069/90. Disponível em: <L8069 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 25 set. 2021.

BULHOES, J. R. de S. R. (2018). **CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MARCOS LEGAIS NO BRASIL**. *Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito*, 20(1), 63-76. Disponível em: < CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MARCOS LEGAIS NO BRASIL | Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito (uff.br)>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CONRAD, H.M. *O desafio de ser pré-escola. As ideias de Friedrich Froebel e o início da educação infantil no Brasil*. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Dissertação de Mestrado em Educação), 140 f., 2000.

FACHIN, Odília. Fundamentos De Metodologia. 6 ed. rev. e atua. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

FEDERICI S. **O Ponto Zero da Revolução:** trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante; 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cliio/article/download/74318/41667>>. Acesso em 15 nov. 2021.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).Disponível em: < 13-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes-na-pandemia-analise-do-perfil-das-vitimas.pdf (forumseguranca.org.br)>. Acesso em: 31 out. 2021.

G1/CE. Disponível em: < Ceará tem a maior taxa de homicídios de crianças e adolescentes do Brasil em 2020, aponta estudo: 'esperando a justiça de Deus', diz tia de vítima | Ceará | G1 (globo.com)>. Acesso em: 31 out. 2021.

GATTI, B. A. Estudos quantitativos em educação. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n.1, p. 11-30, jan./abr. 2004.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2018.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância:** da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Jornal AGE. Disponível em: < Violência contra crianças aumenta durante a pandemia no Brasil | Agent | Jornalismo PUC-SP (pucsp.br)>. Acesso em: 31 de out. 2021.

LEVIN, Esteban. A infância em cena - constituição do sujeito e desenvolvimento, psicomotor. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica:** guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. 2. Ed. Revista – São Paulo: Edições Loyola, 1994.

MAGNAGO, Caroline Martins. **O estatuto da criança e do adolescente e o princípio da proteção integral:** as violações sofridas pelos menores no exercício da profissão de modelo. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica:** ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Organização Mundial da Saúde – OMS. Disponível em: < Histórico da pandemia de COVID-19 - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde (paho.org)>. Acesso em: 25 set. 2021.

POSTMAN, Neil. O desaparecimento da infância. Trad. Suzana Menescal de A. Carvalho e José Laurenio de Melo. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 1999.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

ROUSSEAU, J.J. Emílio ou Da Educação. Trad. Sérgio Milliet. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

SAMPAIO, C.M.A.; SANTOS, M.S. & MESQUIDA, P. Do conceito de educação à educação no neoliberalismo. Curitiba: Revista Diálogo Educacional, v.3, n.7, p.165-178, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus (Pandemia Capital). São Paulo: Boitempo, 2020. Não paginado.

SOUSA, Antonio José Figueiredo Peva de; LOPEZ, André Porto Ancona; ANDRADE, Sonia Cruz-Riascos de. **Metodologia, método e técnica de investigação científica em ciência da informação: teses e dissertações do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília (PPGCInf/UnB) em 2006-2007**.

UNICEF – Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: < Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública>. Acesso em 15 nov. 2021.

UNICEF – Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: < panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf (unicef.org)>. Acesso em 15 nov. 2021.

UNICEF – O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança? (unicef.org)>. acesso em 18 nov. 2021.

UNICEUB. **O abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: análise legislativa crítica e desafios do combate a essas práticas**. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15423> >. Acesso em: 15 nov. 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os Direitos da Criança e do Adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 14, n. 01, p. 88-110, jan/abr, 2018. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680/1587>>. Acesso em: 25 set. 2021.

ZAPATER, Maria. Direito da criança e do adolescente. São Paulo. Saraiva Educação. 2019.